



MINUTA DO CONTRATO N. /2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

Data:

Prazo:

Valor: R\$

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de carga do tipo Cestas Básicas de Cuiabá-MT a Aripuanã-MT, referente ao Projeto “Mais MT Solidário”, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã/MT, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições do Decreto Municipal n.º 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de carga do tipo Cestas Básicas de Cuiabá-MT a Aripuanã-MT, referente ao Projeto “Mais MT Solidário”, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã/MT, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal*, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Uni	Qtde	Valor Un.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço solicitado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente e atestada pelo fiscal de contrato designado, que será pago com recursos provenientes de recursos próprios desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____



Agência: _____

Conta Corrente: _____

3.2. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições desta minuta de contrato e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato às condições previstas nesta minuta de contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contado a partir de ---/---/2023 à ---/---/2023, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Aripuanã, a seguir:

233 – 06.002.08.244.0005.2018.3.3.90.39.1.709.0000000 – Atendimento Social

Fonte: 1.709.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. A contratante obriga-se:

7.1.2. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no termo de referencia e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.6. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta dispensa de licitação;

7.1.7. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

7.1.8. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



7. DA CONTRATADA

7.2. A Contratada obriga-se a:

7.2.1. Efetuar a execução e entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, termo e edital, acompanhado de relatório dos serviços prestados, respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços com avarias ou sem funcionalidades;

7.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. Manter, durante toda a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo;

7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

7.2.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.2.10. Fornecer serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, termo de referência e contrato.

7.2.11. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução do mesmo deverá ser precedida imediatamente pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, devendo este:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do objeto solicitado, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1. Advertência;



- 9.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 9.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.8. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.5., 9.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

- 10.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação nº. 07/2023**.
- 10.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES

- 11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 11.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMICILIO E FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã - MT, ao ---- dia do mês de ----- de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF nº.

NOME

CPF nº.